

TERMO DE COMPROMISSO

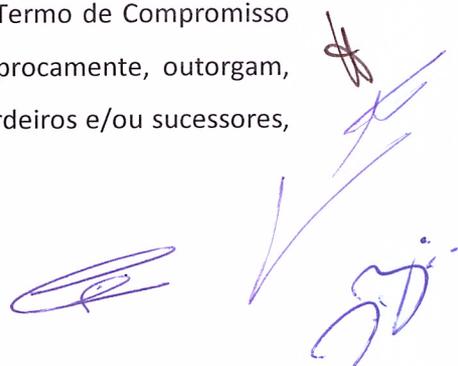
I- PARTES

- I) **VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Campos Sales, nº. 43, Uvaranas, CEP: 84.020-210 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.127.159/0001-30 com inscrição estadual Isenta, representada por BRENO DE PAULA PRESTES, brasileiro, casado com separação total de bens, engenheiro civil, portador do RG 7.219.434-9 inscrito no CPF 043.447.119-47, residente domiciliado General Carneiro, 215, CEP 84010-370, centro, Ponta Grossa – PR, doravante denominado “**EMPREENDEDOR**”.
- II) **PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Castro, Estado do Paraná, na Rua Cipriano Marques de Souza, nº. 151, Centro, CEP: 84.165-120 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.010.326/0001-16, representada, neste ato por BRENO DE PAULA PRESTES, brasileiro, maior, casado com separação total de bens, portador da CI/RG nº 7.219.434, inscrito junto ao CPF/MF nº 043.447.119-47, residente de domiciliado residente domiciliado General Carneiro, 215, CEP 84010-370, centro, Ponta Grossa – PR, e
- III) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, Centro, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, doravante denominado “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

II – CONSIDERANDOS

1º) O VITTACE CONDOMÍNIO CLUBE JARDIM CARVALHO possui plano de urbanização na modalidade Condomínio Fechado, tendo uma área total de 28.955,41 m², devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 19.398 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa/PR, estando o empreendimento em estágio de aprovação perante a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR e demais órgãos competentes.

De comum acordo, as partes supra qualificadas pactuam o presente Termo de Compromisso que se regerá pelas cláusulas e condições convencionadas que reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, na forma da lei, a saber:



III- Cláusulas e Condições

Cláusula Primeira

O objeto do presente Termo de Compromisso é a execução e custeio das medidas mitigadoras e compensatórias, descritas no parágrafo primeiro, a serem implantadas pela empresa VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA, as quais visam compensar, minimizar ou eliminar os impactos oriundos da implantação do Vittace Condomínio Clube Jardim Carvalho, conforme Estudo de Impacto de Vizinhança 001/2016 e parecer técnico 049/2016 emitido pelo IPLAN em 24 de Outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro

Como medida mitigadora, a empresa VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA, deverá implantar dois pontos de ônibus próximos ao empreendimento, nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, visando diminuir a distância que os moradores precisarão percorrer para chegar aos pontos de ônibus. Além da instalação dos 2 pontos de ônibus, deverá ser prevista a execução de calçada e piso tátil nos pontos de embarque e desembarque até a portaria do empreendimento.

O empreendedor, deverá ainda pavimentar o prolongamento da Rua Luiz Nadal Mote (trecho compreendido entre Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto e Rua Ângelo Madalozzo) e prolongamento da Rua Ângelo Madalozzo (trecho compreendido entre a Rua Pedro Luís Guzo e Rua Luiz Nadal Mote). O projeto de pavimentação das ruas deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento. As ruas possuirão extensão total de aproximadamente 200 metros, a serem implantadas com meio fio e com caixa de rolamento de 7 metros, totalizando 1400 metros quadrados de pavimento.

Como medida compensatória, o empreendedor deverá construir uma calçada com piso tátil no entorno da área institucional existente localizada na interseção das Ruas Luiz Copla, Augusto Ferreira, Governador Bento Munhoz da Rocha Neto e Ângelo Madalozzo, totalizando 400 metros de extensão. A empresa ficará responsável por revitalizar a área institucional mencionada e implantar equipamentos públicos de lazer, quais sejam: academia ao ar livre e parque infantil, ficando o empreendedor autorizado a realizar a aplicação do logo da empresa ou empreendimento nos equipamentos instalados ou através de placas.

Cláusula Segunda



Tendo em vista a emissão de alvará de construção, liberação e implantação do Vittace Condomínio Clube Jardim Carvalho, o empreendedor se responsabiliza perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA em executar e custear as obras descritas na Cláusula Primeira acima, vislumbrando a viabilidade para o tráfego gerado pela implantação do empreendimento.

Cláusula Terceira

Destarte, a **VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, respeitadas as posturas e limitações regulamentares federais, estaduais e municipais, bem como as diretrizes impostas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA para área descrita na Cláusula Primeira acima, comprometem-se a executar e custear as obras de pavimentação da via.

Cláusula Quarta

A **VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, apresentará projeto técnico para a execução de obras de pavimentação da via para a aprovação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, cabendo a esta, realizar a interface a fim de obter aprovações, licenças, servidões, alvarás ou documentação necessária perante os órgãos envolvidos nas áreas de suas respectivas gestões, possibilitando ao empreendedor a execução das obras retro mencionada.

Cláusula Quinta

A responsabilidade da **VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, está limitada à execução das obras mencionadas na Cláusula Primeira descrita nesta instrumento, empregando seus recursos próprios, obedecendo aos projetos técnicos apresentados, contratando pessoal idôneo e especializado e empregando materiais de boa qualidade, segundo os padrões estabelecidos pela ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

Cláusula Sexta

A **VITTACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, contratará a empresa que executará as obras mencionadas, bem como ficará responsável pela sua fiscalização até final das obras.

Cláusula Sétima

O prazo para execução das obras mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso é até a data de emissão do habite-se do empreendimento.



Cláusula Oitava

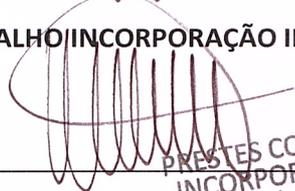
As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa/ PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com instrumento, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justo e acordados, é emitido o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias, que, após lidas e achadas conforme pelos Compromitentes, aceitam em todos seus termos e assinam na presença de duas testemunhas nomeadas para assistir, tornando-o válido para todos os fins de direito.

Ponta Grossa (PR), 09 de novembro de 2016.



VITACE JARDIM CARVALHO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA

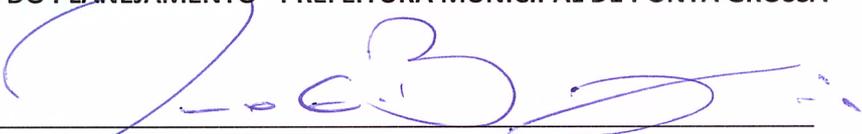


PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PRESTES CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.
Eng.º de Paula Prestes
CREA - PR 89.451/1



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

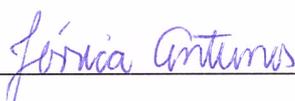


**IPLAN – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

TESTEMUNHAS

1) 

RG: **Eduardo Consorte**
CPF/MF: **034.643.159-08**

2) 

RG: **Jessica Sandri Antunes**
CPF/MF: **081.232.499-42**